Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 045/2018

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 045/2018 solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual "Altera o Artigo 51 e 89 da Lei Orgânica Municipal do Município de Almirante Tamandaré" .

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 26 de novembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27 / 11 / 2018

Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 045/2018

"Altera o Artigo 51 e 89 da Lei Orgânica Municipal do Município de Almirante Tamandaré"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, passa a ter a seguinte redação

''**Art. 51.** São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I. Código Tributário Municipal;
II. Código de Obras e Edificações;
III. Código de Posturas;
IV. Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
V. Código de Parcelamento do Solo Urbano;
VI. Plano Diretor;
VII. Regime Jurídico dos Servidores;
VIII. Lei do Perímetro Urbano;
IX. Lei do Sistema Viário.''

Art.2º O Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, passa a ter a seguinte redação:

''**Art. 89.** A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I. mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) regulamentação de lei;

b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;

c) abertura de créditos especiais e suplementares;

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;

m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;

n) regulamentação do plano diretor, do código de obras, do código de posturas, do código de zoneamento do uso e ocupação do solo, do código de parcelamento do solo urbano, do perímetro urbano e do sistema viário;

o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 26 de novembro de 2018.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27 / 11 / 2018
Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 12 / 2018
Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 04 / 12 / 2018
Presidente